



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7837 , DE 19 DE MAIO DE 1997.

Acresce dispositivos ao Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam acrescidos dispositivos aos artigos 11, 26, 34 e 35, do Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4923, de 20 de dezembro de 1990, conforme segue:

"Art. 11 -

.....

§ 4º - Será promovido, também, pelo critério de antigüidade à graduação imediata, o Cabo ou o Soldado PM que completar 10 (dez) ou mais anos de efetivo serviço prestado à Corporação, na graduação, obedecidos os seguintes requisitos:

I - estar classificado no mínimo no comportamento Ótimo;

II - estar relacionado para a Promoção;

III - as demais disposições contidas neste Regulamento.

§ 5º - O Cabo promovido por antigüidade à 3º Sargento PM, só estará habilitado à promoção nas demais graduações, se aprovado em processo de Seleção Interna-PSI; Curso de Formação de Sargentos e preencher os demais requisitos neste Regulamento.

§ 6º - O Cabo PM promovido por este critério, que venha posteriormente cumprir o disposto no § 5º, passará a concorrer normalmente às promoções pelos critérios estabelecidos neste Regulamento.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

.....
Art. 26 -

.....
§ 4º - As promoções a que se refere o § 4º do artigo 11, ocorrerão anualmente, dentro da Qualificação Particular, na data de 21 de abril, para as vagas existentes e ativadas na graduação.

.....
Art. 34 -

Parágrafo único - Será organizado pela Comissão de Promoção de Praças, para cada data de promoção, dentro da Qualificação Particular, relação por ordem de antigüidade dos Cabos e Soldados que preencham todos os requisitos para promoção à graduação imediata, aplicando-se no que couber a esta relação, o disposto nos artigos 31, 32 e 33, deste Regulamento.

.....
Art. 35 -

§ 1º - Para o estabelecimento da ordem de antigüidade, deverão ser observadas as prescrições do artigo 16 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, Estatuto da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º - Para estabelecimento da ordem de antigüidade, para promoção dos Cabos e Soldados, deverá ser observado, o maior tempo de efetivo serviço prestado na graduação, e em caso de empate, o maior tempo de efetivo serviço prestado na Corporação.

....."

Art. 2º - Excepcionalmente, os policiais militares que a partir da data de publicação deste Decreto, hajam preenchido todos os requisitos, farão jus a promoção por antigüidade, obedecidos os seguintes critérios:

I - 50% - (cinquenta por cento) dos graduados habilitados, em cada graduação, serão promovidos a contar da data de 25 de agosto de 1997, obedecido o § 2º do artigo 35, do Regulamento de Promoção de Praças;

II - os remanescente que até a data de 21 de abril de 1998, não tenham sido promovidos por qualquer outro critério, serão promovidos juntamente com aqueles que no período assinalado venham a adquirir o referido direito, contando antigüidade da data da respectiva promoção.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. As demais promoções ocorrerão de acordo com o previsto no Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



EVANILDO ABREU DE MELO - Cel PM
Comandante Geral da PM/RO